



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 – PROCESSO N.º 755/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2020.

Aos xx dias do mês de XXXXXX de 2020, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 18.449.132/0001-60, estabelecida no endereço Praça Dr. França, nº 100, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a senhora Maria Cecilia Marchi Borges, portadora do RG nº 2.115.020 SSP/MG e CPF nº 446.839.526-53, no efetivo exercício do cargo e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida no endereço Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxxx, cidade de xxxxxxxx/xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxx, para celebrarem o presente contrato regido pelos seguintes dispositivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de obra de REFORMA DA COBERTURA EM TELHA CERÂMICA E ENGRADAMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE DE PAULO – FRUTAL - MG, de acordo com Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO ANEXOS DESTES CONTRATOS

Além da Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, todos os anexos integrantes do Edital de que trata o certame Tomada de Preços n.º 002/2020, também são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

É de competência do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

Em qualquer tempo, o contratante poderá solicitar da contratada, a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados na obra, no seu todo ou em parte, emitido pelo órgão competente, que deverá ser apresentado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo contratado.

§1º Diante da não comprovação, de que trata este dispositivo, o contratado ficará obrigado a promover, sem qualquer tipo de ônus ao contratante, a substituição do objeto em questão, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INICIALIZAÇÃO DAS OBRAS

Os serviços serão iniciados por Ordem de Inicialização dos Serviços emitida pelo Chefe do Executivo conjuntamente com a Engenharia Municipal, com recebimento expresso da Contratada.

§1º O atraso na emissão da Ordem de Inicialização dos Serviços, em função de casos fortuitos ou de força maior, ou morosidade na liberação da obra pelo órgão competente, poderá, se necessário, ensejar a prorrogação contratual em tantos quantos foram os dias de atraso, sendo que neste caso o contrato poderá ser alterado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

- I. Unilateralmente pela Administração:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;
 - c) No caso de supressão se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- II. Por acordo das partes:
 - a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução; quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Para cada etapa de serviços uma vez acabados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, serão medidos e avaliados pela Engenharia Municipal, a qual emitirá a Laudo de Medição de Etapa Acabada, ou manifestar-se sobre quaisquer correções de serviços.

§1º Entende-se como Etapas de Serviços, aquelas distribuídas e especificadas pelo Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Uma vez efetuada na sua totalidade (100% - cem por cento), a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de competência da contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

A obra será recebida definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de competência da contratante, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. O prazo para observação da obra será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Municipal, permitida a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

§1º O Engenheiro Municipal anotará em registro próprio, através de Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Engenheiro Municipal deverão ser solicitadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

O preço unitário de cada item é aquele constante da planilha orçamentária anexa, que é parte integrante do presente contrato.

§1º O Valor Global deste contrato é de R\$ 0,00 (xxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO

Os preços serão fixos e imutáveis excetuando-se os casos de reequilíbrio financeiro, na forma disposta pelo dispositivo deste contrato – CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração do contrato será de ____ (____) meses, compreendido de ____/____/____ até ____/____/____.

Parágrafo único - Os prazos extensivos aos acima mencionados ensejarão prorrogações na mesma proporcionalidade, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO

O contrato poderá ser aditado, por iguais períodos, mediante aditivos contratuais, em função de casos fortuitos, força maior ou morosidade na autorização para início da obra, de forma que ensejaram o atraso na conclusão da obra, ou ainda pela aplicação da disposição da Clausula Décima Terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, **condicionados às liberações de repasses pelo Órgão Competente**, mediante apresentação da fatura, acompanhada do Laudo de Medição de Etapa Acabada emitido pela Engenharia Municipal.

§1º Cada nota fiscal será paga em até 30 (trinta) dias contados da última data de apresentação de todos os documentos aqui mencionados, mediante depósito somente na conta do favorecido, por ele fornecida.

§2º O contratado deverá fazer constar no corpo de cada Nota fiscal emitida para cada medição:

- I. Banco:
- II. Agência:
- III. Conta Corrente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha: 291 – 02.10.12.361.0012.2.202.339039

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SUPORTE LEGAL

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

- I. Lei Federal nº 8.666/93
- II. Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- V. Tomada de Preços n.º 002/2020

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI;
- II. A placa de indicação da obra é de competência da contratada;
- III. Solicitar informações quanto a Ordem de Inicialização da Obra, caso esta não seja emitida pela Engenharia Municipal num prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura contratual;
- IV. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

V. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

VI. Responsabiliza-se pela Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, a qual deverá ser entregue no Departamento de Engenharia da Contratante, antes do início da obra;

VII. Responsabiliza-se pelo Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, devendo providenciar e apresentar no momento de assinatura deste Contrato Administrativo, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 12.305/2010 e à Lei Municipal n.º 5.537/2009;

VIII. Providenciar nova emissão e entrega, no Departamento de Engenharia da Contratante, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de mudança do engenheiro profissional da contratada;

IX. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;

X. Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

XI. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

XII. Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

XIII. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV. Uso de materiais e equipamentos próprios, no que couber para execução do contrato;

XV. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

XVI. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

XVII. Garantir a obra no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil);

XVIII. Elaboração e entrega do Projeto Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, promovendo sua correção, no prazo de até 10 (dez) dias, em face do apontamento pela contratante, quanto a necessidade de correções ou obscuridades.

XIX. O cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- I. Emitir a Ordem de Inicialização dos Serviços, num prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura contratual, através da Engenharia Municipal, ressalvado os casos que fogem ao seu controle;
- II. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- III. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
- IV. Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
- V. Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;
- VI. Dar aceitação ao Projeto Executivo ou apontar correções ou obscuridades;
- VII. Manter a ordenação dos prazos estipulados;
- VIII. Autorizar o início das obras em até 10 (dez) dias, somente após a aceitação do projeto executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A contratada fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela contratante através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada poderá promover subcontratação parcial de mão de obra, na execução do contrato, não se eximindo de suas obrigações pactuadas mesmo à aquelas subcontratadas, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO

Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por Ato Unilateral e escrito da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da obra;
- V. Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º A Contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido o contratado e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de obra ou parcela desta, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Frutal/MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado;

§1º Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do contratante, nos casos de inadimplências, o contratado incorrerá em multa à razão de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Frutal, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - CONTRATANTE
MARIA CECILIA MARCHI BORGES – PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____

2) _____
RG: _____